



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO INDICATIVO Nº001/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, WI-FI COM ACESSO GRATUITO E IRRESTRITO, ASSIM COMO DISPONIBILIZAR ENTRADAS USB PARA CARREGADOR DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

Art. 1º As empresas de transporte coletivo que prestam serviços no Município de Linhares ficam obrigadas a fornecerem aos usuários, internet sem fio Wi-Fi gratuita com acesso ilimitado e irrestrito, assim como disponibilizar entradas USB para carregador de aparelhos eletrônicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 12 de fevereiro de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, a tecnologia se faz cada vez mais presente na vida das pessoas. A internet, especificamente, tornou-se essencial para a sociedade, seja na busca de informações, no entretenimento ou na comunicação entre os indivíduos.

Não por acaso, esforços tem sido feito no sentido de disseminar o acesso à internet praticamente em todos os países, com um claro enfoque em políticas públicas que possibilitem aos cidadãos usufruir de tal benefício. Esse fenômeno conhecido como "inclusão digital.

Porém, muito embora tal cenário esteja mudando, é possível afirmar que a maioria da população ainda não possui acesso ao serviço de internet de qualidade. Muitas vezes, principalmente quando se está em trânsito, longe de familiares e do ambiente de trabalho, a utilização da internet se demonstra necessária.

Dessa forma, a presente deliberação objetiva estabelecer meios para que seja ofertado, em todos os ônibus coletivos municipais, acesso gratuito e irrestrito à internet sem fio, assim como a disponibilização de entrada USB para carregadores de celular, tablets e afins.

Essa providência trará um grande benefício aos milhares de usuários do transporte público coletivo do município. Portanto, acreditando na conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 12 de fevereiro de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003600340038003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em **18/02/2025 16:32**

Checksum: **0136C71E8257040CCA1C1AE1564D397AB59DC060C3284DF4122E854A4C72915E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.